



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

ANEXO VIII

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° xxxxxx /2023

Pelo presente Contrato, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** - constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.178.931/0001-47, estabelecido na Rua Piratininga, 63, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG n° 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, nº162, Century Park, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a ora denominada **CONTRATADA** _____, inscrita CNPJ/MF n° _____, sediada _____, na Cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n° 8.080/90, Lei n° 8.142/90, Portarias n° 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n° 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n° 1613/2001-CFM e demais normas aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento para prestação de serviços de transporte TFD em favor do consórcio e dos municípios consorciados, nos termos das condições estabelecidos no edital de Credenciamento n° 01/2023 e seus anexos, do qual este contrato faz parte, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, a serem prestados nas codificações estabelecida neste contrato e no edital de credenciamento nº 01/2023 e serão pagos de acordo com os valores descritos na Tabela de Procedimentos CICENOP - Anexo VII do Edital de credenciamento nº 01/2023.

1.2 - Valores Constantes no Credenciamento:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva – Ida/Volta.	R\$ 208,00
02	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva – Ida.	R\$ 104,00
03	Transporte de pacientes, acompanhantes comum e agentes públicos em poltrona Executiva – Volta.	R\$ 104,00
04	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Ida/Volta.	R\$ 416,00
05	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Ida.	R\$ 208,00
06	Transporte de pacientes e acompanhantes comum ou acamado e agente públicos em poltronas Leito – Volta.	R\$ 208,00

1.3 - As passagens serão devidamente marcadas pelos municípios consorciados ou pelo Consórcio, sendo que a remarcação poderá ser realizada, nos termos do edital, de acordo com o interesse do município e do CICENOP.

1.4 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 01/2023, juntamente com seus anexos.

1.5 - Nos termos da lei, poderá ser autorizada a execução de Termo Aditivo deste contrato, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, podendo o presente contrato ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público 01/2023 e seus Anexos, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.3 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo de chamamento público nº 01/2023, inexigibilidade de licitação nº 02/2023, autorizado pelo edital de Credenciamento nº

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

01/2023 - CICENOP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas e seus anexos, ainda que não esteja aqui expressamente descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do objeto terá como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, amparados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações e pela Política Nacional de Humanização do SUS.

3.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais vinculados a **CONTRATADA**, de acordo com os serviços contratados.

3.3 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.4 - O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

3.5 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, ou ao agente público, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e demais repercussões contratuais.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sua agenda ao CISCENOP que procederá a configuração em seu sistema de informação, facilitando o acesso ao usuário do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 01/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III – Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, extravios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- VII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VIII - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IX – Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;
- X - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante ou agente público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XI - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;
- XII – Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado do profissional que prestará os serviços; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos a serem realizados;
- XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XIV – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CISCENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;

XV – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários e liberação das guias para emissão das passagens;

XVI – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, o ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal de saúde dos municípios que compõe o **CONTRATANTE** e encaminhamento do médico solicitante do serviço, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do **CONTRATANTE**.

XVII – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

XVIII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

XIX - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes ou ao agente público, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

6.2 - A CONTRATADA também é responsável pela cobrança indevida de valores e pela prestação de serviços do objeto do presente contrato e do edital de credenciamento, devendo em todo caso, restituir ao CICENOP eventuais valores recebidos indevidamente ou em duplicidade, sob pena de responder judicialmente por perdas e danos e ainda culminar em seu descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de até 14 (quatorze) meses.

7.2 - O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**.

7.3 - Os itens 7.1 e 7.2 acima mencionados terão seu início a contar da data de assinatura do contrato.

7.4 - O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

7.5 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário dos serviços objeto da presente contratação que forem efetivamente executados na vigência do contrato, de acordo com a quantidade dos serviços prestados e respeitando o indistintamente o valor do



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

procedimento constante na tabela de procedimentos e valores que compõe o Anexo VII do edital de credenciamento nº 01/2023 que faz parte deste contrato.

8.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado vinculado ao CICENOP,

8.3 - Os valores dos serviços ora contratados deverão ser cobrados de acordo com a tabela de valores e procedimentos disposto no Anexo VII e suas eventuais alterações.

8.4 - Fica vedado a cobrança de qualquer outro tipo de despesa, senão única e exclusivamente, o valor do efetivo serviço prestado de acordo com a tabela Anexo VII.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas e pagamentos dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão até o limite da existência dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: "Outros Serviços de Terceiros e Material de Consumo – Pessoas Jurídicas – de **01 de Junho de 2023 até 31 de maio de 2024** – dotação orçamentaria 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00.00. - Fonte 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Caberá ao CICENOP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados, conforme cada área.

10.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, cível e criminal, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

10.4 - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa.

10.5 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato o Empregado Público Sr. **Rosenildo Simões de Andrade**, podendo ser substituído por decisão da administração **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

11.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

11.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

11.4 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

11.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

11.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

11.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

11.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.10 - O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

11.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como proceder com seu imediato descredenciamento.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o **CONTRATANTE** manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na unidade de saúde do CICENOP.

12.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pela **CONTRATADA**, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

12.4 - Fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

12.5 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.6 - Se o **CONTRATADO**, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados poderá, a critério da administração, sofrer multa de duas vezes o valor dos serviços que deixarem de ser prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato e conseqüente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato ou no edital de credenciamento nº 01/2023, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CICENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** ou **CICENOP** poderá denunciar o credenciamento e rescindir o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, sofrerá as penalidades cabíveis.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

13.4 - A **CONTRATADA** também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

13.5 - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

13.6 - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 4º, à **CONTRATADA** será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

13.7 - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que garante “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

13.8 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.9 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.2 - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo **CONTRATANTE**.

14.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a **CONTRATADA** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

15.1 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

16.1 - A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

16.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Décima Sétima: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 - As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

18.1.1 - No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará o fornecedor sujeito às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

18.3 - A execução do presente objeto, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

18.4 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 01/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 02/2023 e seus anexos.

18.5 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente e as condições expressas no Credenciamento nº 01/2023, juntamente com seus anexos.

18.6 - Os serviços ora contratados ficarão à disposição das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, competindo a Secretaria de Saúde Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

18.7 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

18.8 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.

Contratada
Representante da Contratada

Marco Antonio Franzato
Presidente
Contratante



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF: